



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.630 de 24 de julho de 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Geração de Renda com as funções constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Coordenar a ação das diversas secretarias e programas que visem ao desenvolvimento econômico e a geração de renda da população de Maceió, evitando a duplicidade de ações e aplicação de recursos.

§ 2º - Sugerir políticas que visem a criação de novas atividades econômicas ou geração de renda.

Art. 2º - O Conselho de que trata o Artigo 1º será presidido pelo Prefeito Municipal, Secretariado, pelo Coordenador Geral do PROGER/Maceió nos termos do Decreto 5.655 de 12 de maio de 1997 e será integrado, além dos nomeados, pelos titulares das Secretarias de Planejamento, Educação, Assistência Social, Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas, Companhia Beneficiadora do Lixo, Unidade Executora Municipal, Programa Especial de Desenvolvimento Comunitário, Empresa Municipal de Turismo e Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - O funcionamento do Conselho e a periodicidade de suas reuniões ordinárias serão objeto do Regimento Interno a ser aprovado por Decreto da Prefeita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da instalação e posse de seus membros.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.630 de 24 de julho de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

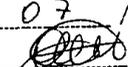
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 de julho de 1997.

KÁTIA BORN

Prefeita

Publicado no DOM

25 / 07 / 19 97


Encarregado

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

